

**Universidade Federal De São João Del-Rei Curso de
Medicina – Campus Dom Bosco**

**ESTATUTO DE REGIMENTO DO CENTRO ACADÊMICO
RITA LOBATO**

**Capítulo I – Das Denominações, Sede e
Dissolução**

Art. 1º – O Centro Acadêmico de Medicina, doravante denominado CA- Rita, é a entidade oficial máxima representativa dos estudantes do curso de graduação em Medicina do Campus Dom Bosco da Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ).

§ 1º – O CA-Rita é uma associação civil sem fins econômicos, de âmbito internacional, com personalidade jurídica própria e duração ilimitada, regida pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto, com sede social no Campus Dom Bosco da UFSJ.

§ 2º – A dissolução do CA-Rita dar-se-á quando, por necessidade premente motivada pela impossibilidade da associação de se manter economicamente ou pelo não cumprimento de seus fins sociais, for aprovada sua dissolução em Assembleia Geral exclusivamente convocada para este fim.

I – Em caso de dissolução da entidade o destino de seu patrimônio será deliberado na mesma Assembleia Geral em que se delibere pela dissolução da entidade ou em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º – O CA-Rita gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma da Lei e do presente Estatuto.

Capítulo II – Dos Princípios, Finalidades e Meios

Art.2º – Ao CA-Rita são atribuídos princípios.

Parágrafo único – São princípios do CA-Rita:

I – Os direitos e liberdades fundamentais do cidadão brasileiro; II – A completa independência e autonomia política, econômica e ideológica com relação a organizações externas ao corpo discente do curso de graduação em medicina da Universidade Federal de São João Del-Rei.

Art. 3o – Ao CA-Rita são atribuídas finalidades.

PA

Parágrafo único - São finalidades do CA-Rita:

I – Representar e defender os interesses e direitos de seus associados individual e coletivamente perante as diversas instâncias deliberativas e consultivas da UFSJ, bem como em reuniões cuja pauta seja de interesse de seus associados; II – Lutar pelo aperfeiçoamento permanente do curso de graduação em

Medicina, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina instituídas e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; III – Defender a democratização das instâncias deliberativas da UFSJ; IV – Promover o diálogo entre os corpos discente, docente e de técnicos administrativos da UFSJ, idealizando sua união na busca e luta por soluções para os problemas que lhes sejam comuns; V – Congregar os estudantes do curso de graduação em Medicina da UFSJ promovendo uma interação harmoniosa e construtiva entre seus associados; VI – Estimular o aperfeiçoamento social, político, técnico, cognitivo e cultural de seus associados; VII – Defender o Sistema Único de Saúde enquanto um sistema de saúde público, gratuito e de qualidade; VIII – Lutar pelo ensino público, gratuito, laico e de qualidade.

Art. 4º – São estabelecidos meios para atingir as finalidades do CA-Rita.

Parágrafo único – Para atingir suas finalidades, além de outros meios hábeis a critério da Diretoria, o CA-Rita deverá realizar as seguintes atividades:

I – Promover e possibilitar a realização de debates, palestras, grupos de discussões, conferências, seminários, jornadas e ligas acadêmicas, estágios, monitorias e bolsas de pesquisa e extensão, shows, eventos culturais, esportivos e de lazer, intercâmbios e outras atividades de interesse; II – Divulgar, adquirir e elaborar murais e boletins; III – Interagir e colaborar com pessoas físicas e jurídicas, respeitando os princípios dispostos no artigo 2º e as finalidades dispostas no artigo 3º deste Estatuto; IV – Patrocinar e apoiar, bem como receber patrocínio e apoio para a realização de atividades de seu interesse ou competência; V – Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias; VI – Participar ativamente das diversas instâncias e reuniões citadas no inciso I

do artigo 3º deste Estatuto; VII – Receber doações e contribuições de seus associados; VIII – Criar, fomentar e lutar por espaços democráticos de discussão, planejamento e aperfeiçoamento do curso de graduação em Medicina da UFSJ; IX – Administrar a Associação Atlética Acadêmica de Medicina da UFSJ/ Campus Dom Bosco, zelando, coordenando e provendo seus interesses e funcionamento.

PA a – As atividades de cunho esportivo serão organizadas, preferencialmente, pela Associação Atlética Acadêmica de Medicina da UFSJ/ Campus Dom Bosco.

Capítulo III – Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 5º – O patrimônio do CA-Rita constitui-se de todos os direitos, bens móveis, imóveis e numerários, materiais e imateriais que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou por outros meios legais.

Art. 6º – O CA-Rita terá como fonte de recursos quaisquer verbas, contribuições, patrocínios, doações e subvenções e tudo o mais que receba da União, dos

Estados ou dos municípios, bem como das instituições da sociedade civil ou de qualquer pessoa física ou jurídica, e rendimentos provenientes da aplicação de seu capital, receitas auferidas em eventos por ele organizados, contribuição dos associados e direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

§ 1º – A aplicação ou não dos recursos no mercado financeiro, bem como o valor que será aplicado e o tipo de aplicação deverão ser decididos pelo Presidente ad referendum de reunião do Conselho Social convocada para aprová-la.

I – Esta aplicação somente poderá ser feita em títulos garantidos pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 7º – Os bens e recursos dos quais tratam os artigos 5º e 6º deste Estatuto deverão ser utilizados para a realização das atividades citadas no artigo 4º deste Estatuto, bem como para outros fins em benefício coletivo dos sócios.

§ 1º – Os bens móveis só poderão ser trocados ou alienados com a aprovação do Presidente ou Diretor de Finanças, que se responsabilizarão pela troca ou alienação até que esta seja aprovada em reunião do Conselho Social.

I – A alienação ou troca de bens móveis deverão ser documentadas em declarações assinadas pelo Presidente ou pelo Diretor de Finanças para que sejam apresentadas e tenham sua aprovação deliberada em reunião do Conselho Social. a – A alienação ou troca de bens que não forem aprovadas conforme inciso I do artigo 7º deste Estatuto deverão ser desfeitas. Se não for possível desfazê-las, os associados presentes na reunião deverão avaliar se houve ônus ao patrimônio do CA-Rita e, caso tal ônus seja constatado, deverão decidir como este poderá ser restituído pelo responsável.

§ 2º – Os bens imóveis só poderão ser alienados se esta alienação for aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 8º – A Diretoria manterá atualizado o inventário do patrimônio do CA-Rita.

Art. 9º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará

práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Capítulo IV – Dos Associados

Art. 10º – O CA-Rita será constituído por sócios individuais.

§ 1º – Serão sócios individuais aqueles estudantes matriculados no curso de graduação em Medicina da UFSJ/Campus Dom Bosco. Findada a vigência de sua matrícula, o estudante perderá a sua condição de sócio.

§ 2º – Os sócios não respondem, individual ou subsidiariamente, pelos compromissos do CA-Rita ou pelos atos praticados por seus dirigentes.

Art. 11º – Os sócios individuais do CA-Rita possuem direitos em comum.

Parágrafo único - São direitos dos sócios individuais, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto:

I – Igualdade perante este Estatuto e perante as decisões da Diretoria e dos órgãos deliberativos; II – Participar, direta e individualmente, por meio de palavra oral ou escrita, de qualquer reunião ou assembleia do CA-Rita, além de toda e qualquer atividade promovida para os sócios; III – Votar em Assembleia Geral nas quais estejam presentes e haja qualquer processo de votação, desde que assinem a ata da Assembleia; IV – Votar e eleger-se para cargos na Diretoria; V – Eleger-se para cargos de Direção e de Representação Discente, bem como para qualquer outra função representativa do CA-Rita; VI – Exercer qualquer função para qual tenham sido designados ou nomeados; VII – Receber publicações editadas pelo CA-Rita; VIII – Denunciar à Diretoria, por escrito, qualquer transgressão do presente Estatuto; IX – Frequentar as dependências da sede social; X – Requerer

informações sobre assuntos que lhes digam respeito, como informações sobre negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria; XI – Exigir e obter prestação de contas; XII – Gozar dos benefícios proporcionados pelo CA-Rita e pelo presente Estatuto; XIII – Ter o direito de defesa plena, por parte do CA-Rita, de seus interesses e prerrogativas caso sejam os mesmos tolhidos ou ameaçados; XIV – Ter acesso a livros, registros, documentos e papéis da entidade; XV. Pedir a convocação de Assembleia Geral, quando atingido por qualquer das penalidades previstas neste Estatuto.

PA

Art. 12º – Os sócios do CA-Rita possuem deveres em comum.

Parágrafo único - São deveres dos sócios individuais:

I – Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das resoluções e decisões dos órgãos deliberativos competentes; II – Cooperar para a conservação do patrimônio do CA-Rita; III – Colaborar para a realização dos objetivos do CA-Rita e de suas atividades; IV – Cooperar para a conservação do patrimônio da UFSJ; V – Indenizar todo e qualquer prejuízo que causar ao CA-Rita; VI – Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos para os quais forem eleitos; VII – Comparecer aos atos para que forem convocados; VIII – Não atentar contra a integridade física e moral dos demais sócios do CARita; IX – Defender a existência do CA-Rita. X – Não se pronunciar em nome do CA-Rita a menos que lhe seja incumbida essa atividade.

Capítulo V – Dos Contribuintes

Art.13o – O CA-Rita, através de sua Diretoria de Desportos (Associação Atlética Acadêmica Monarquia), se reserva o direito de oferecer Programas de Benefícios (MEDCARD) aos alunos, mediante cumprimento de contribuição financeira.

Parágrafo único - Tais programas serão regularizados através de contrato, aprovado em conselho social, e firmado entre o contribuinte e a A.A.A Monarquia,

respeitando este presente documento e o Estatuto da Atlética.

Capítulo VI – Dos Órgãos Administrativos

Art. 14º – Órgãos administrativos são centros de competência do CA-Rita instituídos para o desempenho de funções através de seus diretores.

Parágrafo único - São órgãos administrativos do CA-Rita:

I – Diretoria; II – Associação Atlética Acadêmica; III – Coordenação Local de Estágios e Vivências

Art. 15º – A diretoria do CA-Rita é o órgão administrativo, coordenador, fiscalizador e executivo das atividades da entidade, sendo constituída por estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina da UFSJ.

§ 1º – A diretoria será eleita pelos alunos matriculados no curso de Medicina da UFSJ/ Campus Dom Bosco por meio de sufrágio direto, único e universal, e escrutínio secreto.

PA I – A

eleição só será válida se houver um número de votos totais, somando válidos e inválidos, maior que um quinto (1/5) do número total de sócios.

a – Se o número de votos totais for menor que o estipulado neste inciso após um dia de eleições, estas poderão ser prorrogadas por mais dois dias; b – Se mesmo com a prorrogação das eleições o número mínimo de votos totais não for alcançado, a Comissão Eleitoral deve invalidar as eleições e publicar novo edital. II – A diretoria eleita terá mandato de dois períodos com início no período seguinte à publicação da ata de eleição, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo; III – A convocação da eleição para a Diretoria será feita mediante edital que deve ser divulgado para todos os associados com no mínimo vinte e um dias de antecedência no último dia letivo da gestão da Diretoria vigente.

a – O edital deve conter, sob pena de nulidade da convocação, data, horário, local e forma de votação, bem como prazo, local e horário para

registro de chapa. b – O edital deve ser escrito e aprovado pela comissão eleitoral. c – O edital é sujeito a recurso até 3 (três) dias úteis após a publicação do mesmo, devendo os possíveis recursos serem avaliados em reunião extraordinária de conselho social, podendo ser aceitos ou não. IV – As chapas deverão inscrever-se até o prazo máximo de sete dias úteis antes das eleições mediante requerimento assinado pelos candidatos contendo o nome da chapa e o nome completo, Registro Geral, matrícula e e-mail de todos os integrantes da chapa, com um número mínimo de sete e máximo de quinze integrantes.

a – Cabe à Comissão Eleitoral, no dia útil seguinte ao prazo máximo de inscrição das chapas, divulgar a relação nominal destas e declarar aberto o prazo de 3 dias úteis para impugnação, a qual deverá ser analisada e votada por reunião extraordinária do Conselho Social em até dois dias úteis após o registro dos argumentos para impugnação; b – Não poderá ocorrer repetição de candidatos em chapas diferentes, cabendo ao candidato, neste caso, optar pela chapa pela qual quer concorrer. V – Deverá ser disponibilizada, no mínimo, uma urna para as eleições no Departamento de Medicina da UFSJ/ CDB; VI – A cédula será única; VII – Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação.

a – A ata de eleição deve ser lavrada imediatamente após a apuração dos votos devendo conter a data, hora e local em que foi realizada a apuração, o nome completo das pessoas que estavam no momento da abertura das urnas acompanhados das respectivas assinaturas, a identificação do local onde ficaram as urnas apuradas, a contagem de votos totais, válidos, brancos e nulos de cada urna, o total de votos válidos para cada chapa, a identificação expressa da chapa eleita e o nome completo acompanhado das respectivas assinaturas de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral não candidato e um representante de cada chapa; b – Serão considerados votos nulos aqueles que estiverem

PA rasurados ou que impossibilitem a identificação da chapa escolhida pelo eleitor; c - Sobre o primeiro turno: caso apenas duas chapas estejam concorrendo, será eleita aquela que tiver o maior número de votos válidos; caso três ou mais chapas estejam concorrendo, será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. d - Sobre o segundo turno: ocorrerá caso nenhuma chapa seja eleita em primeiro turno, concorrendo as duas chapas que receberam o maior número de votos no primeiro turno. Será

eleita a chapa com o maior número de votos válidos. VIII – A lavratura e divulgação do edital das eleições, bem como o registro das chapas, o acompanhamento das eleições para garantir a lisura do processo, a abertura e fechamento das urnas, a lavratura das atas de abertura e fechamento das urnas, a contagem dos votos e a lavratura e divulgação da ata de eleição são atribuições da Comissão Eleitoral.

a – A Comissão Eleitoral será formada pelo Conselho dos Representantes de Turma; b – A Comissão Eleitoral será empossada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Social, sendo a posse documentada, por escrito, pelo Presidente do CA-Rita; c – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, qualquer sócio poderá convocar uma Assembleia Geral para empossar a Comissão Eleitoral em até cinco dias úteis após o fim da última gestão; d – A partir do dia de sua posse, a Comissão Eleitoral deverá publicar o Edital das Eleições em no máximo três dias úteis; e – A comissão eleitoral deve garantir a realização, antes das eleições, de pelo menos um evento amplamente divulgado entre os sócios que permita o debate entre as chapas concorrentes à eleição ou a apresentação das ideias e propostas destas chapas aos sócios; f – A Comissão Eleitoral é responsável por garantir que as eleições ocorram nos termos deste Estatuto. IX – Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão resolvidos pela

Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Social.

§ 2º – A diretoria é composta de nove diretores:

I – Um Presidente; II – Um Vice-Presidente; III – Um Secretário Geral; IV – Um Segundo Secretário V – Um Diretor de Finanças; VI – Um Diretor de Políticas Educacionais; VII – Um Diretor de Comunicação; VIII – Um Diretor Científico; IX – Um Diretor de Desportos.

§ 3º – São atribuições dos diretores, além de seus deveres enquanto associados:

I – Planejar, encaminhar, coordenar e executar as atividades do CA-Rita; II – Orientar os movimentos da classe; III – Procurar conhecer e estudar tudo aquilo que possa auxiliar no planejamento e execução atividades do

CA-Rita;

PA IV –

Manifestar-se em nome dos associados sempre que necessário; V – Representar os estudantes nos termos do inciso II do artigo 3º deste Estatuto; VI – Aquisição de bens e contratação de serviços, bem como alienação e troca de bens conforme artigo 7º deste Estatuto; VII – Receber e estudar as sugestões dos associados; VIII – Indicar, para aprovação da Diretoria do CA-Rita, as atribuições da Associação Atlética Acadêmica de Medicina da UFSJ/ Campus Dom Bosco; IX – Cumprir e aplicar as deliberações e resoluções aprovadas pelos espaços deliberativos; X – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, do Conselho Social e do Conselho dos Representantes de Turma; XI – Estimular a ocupação dos cargos de Representação Estudantil nos diversos departamentos cujos docentes estão envolvidos com o curso de Medicina e instâncias colegiadas que tratem de assuntos de interesse do CA- Rita; XII – Participar e auxiliar a realização das atividades de avaliação do Currículo Integrado juntamente com a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina da UFSJ; XIII – Coordenar, superintender e auxiliar a realização da Semana de Acolhimento dos Calouros do curso de Medicina juntamente com a Coordenação do Curso de Medicina, buscando o máximo de participação e integração entre as diversas fases do curso e os alunos ingressantes. XIV – Criar cargos de secretaria e/ou coordenação quando necessários a fim de melhorar a administração do CA-Rita.

§ 4º – São atribuições do
Presidente:

I – Coordenar as atividades da diretoria e promover a elaboração do cronograma anual da gestão; II – Representar a entidade na forma deste Estatuto, ativa e passivamente; III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais; IV – Convocar as eleições para a diretoria do CA-Rita e coordenar a formação da Comissão Eleitoral; V – Apresentar, juntamente com o Diretor de Finanças, prestação de contas de sua gestão; VI – Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor de Finanças; VII – Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza; VIII –

Assinar convênios, acordos, contratos e ajustes; IX – Aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços ad referendum do Conselho Social; X – Aprovar a aplicação dos recursos do CA-Rita nos termos do inciso I do artigo 6º deste Estatuto; XI – Superintender todas as atividades do CA-Rita; XII – Dar execução às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Social; XIII – Aceitar o desligamento de membro da Diretoria apresentando-a ao

PA Conselho Social na primeira reunião subsequente deste; XIV – Indicar, para aprovação do Conselho Social, substituto para Diretor que, por motivo qualquer, fique permanentemente afastado de seu cargo de Diretoria; XV – Acumular as funções de membros renunciantes ou impedidos da Diretoria até que outro sócio assuma o cargo de diretoria desocupado; XVI – Indicar, para aprovação do Conselho Social, sócios para ocupar cargos de Representação Estudantil como titulares ou suplentes; XVII – Tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto ad referendum do Conselho Social; XVIII – Exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho Social, na Assembleia Geral e outras reuniões de responsabilidade do CA-Rita; XIX – Propor as matérias a serem incluídas nas pautas das reuniões que convocar após analisar sugestões dos membros da Diretoria e outros sócios.

§ 5º – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Colaborar com o presidente no exercício de suas funções; II – Convocar presidir as reuniões de Conselho Social; III – Substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos; IV – Fomentar e coordenar as relações do CA- Rita com outras entidades e organizações; V – Outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 6º – São atribuições do Secretário Geral: I – Superintender os serviços da Secretaria; II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, o Conselho dos Representantes de Turma, a Assembleia Geral e outras reuniões de responsabilidade do CA- Rita; III – Organizar e lavrar atas das reuniões do Conselho Social, do Conselho dos

Representantes de Turma, da Assembleia Geral e de outras reuniões de responsabilidade do CA-Rita, assiná-las com o Presidente e torna-las públicas, providenciando o registro em cartório delas quando necessário; IV – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Secretaria e correspondências; V – Inventariar o patrimônio do CA-Rita e zelar pela manutenção deste patrimônio; VI – Manter atualizado o inventário do patrimônio do CA-Rita; VII – Redigir o relatório, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria; VIII – Redigir e assinar os documentos oficiais do CA-Rita, juntamente com

o Presidente; IX – Manter e rubricar livro ata e os respectivos termos de abertura e

encerramento; X – Manter e rubricar o livro de presença e os respectivos termos de abertura e

encerramento; XI – Preparar a pauta das reuniões do Conselho Social, do Conselho dos Representantes de Turma, da Assembleia Geral e de outras reuniões de responsabilidade do CA-Rita, de acordo com as instruções do Presidente; XII

PA – Manter

atualizada a lista dos membros da Diretoria, do Conselho de Representantes de Turma e das Comissões, com dados pessoais e endereço eletrônico; XIII – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos; XIV – Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo

Presidente.

§ 7º – São atribuições do Segundo

Secretário:

I – Colaborar com o Secretário Geral no exercício de todas as suas funções; II – Substituir o Secretário Geral em todas as suas faltas e impedimentos; III – Outras que lhe forem delegadas pelo Presidente, Vice-presidente ou Secretário Geral.

§ 8º – São atribuições do Diretor de

Finanças:

I – Superintender os serviços gerais da Tesouraria; II – Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente; III – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza; IV – Elaborar e submeter à diretoria

uma política de recursos financeiros para a gestão; V – Elaborar prestação de contas da gestão anual que deverá ser apresentada em reunião do Conselho Social especialmente convocada para o fim de analisá-la e deliberar sobre sua aprovação, no mínimo três dias úteis antes do final do mandato da Diretoria; VI – Receber e administrar os recursos descritos no artigo 6º deste Estatuto; VII – Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e papéis de créditos do CA-Rita; VIII – Aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços, ad referendum ao Conselho Social; IX – Emitir recibos, declarações e quaisquer outros documentos referentes às atividades sob sua responsabilidade; X – Prestar, a pedido de qualquer sócio, informações sobre a situação financeira do CA-Rita; XI – Depositar em conta bancária todo o dinheiro do CA-Rita; XII – Substituir o Secretário em seus impedimentos; XIII – Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo

Presidente.

§ 9º - São atribuições do Diretor de Políticas Educacionais:

I – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações dos sócios, visando o aprimoramento técnico-científico e educacional da UFSJ e do CA-PA Rita em prol do sócio; II – Promover, semestralmente, sua avaliação institucional e docente, levando o resultado ao conhecimento dos alunos; III – Auxiliar os sócios na obtenção de bolsas e programas de iniciação científica na UFSJ; IV – Convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes de Turma, auxiliando-os em suas questões e interesses; V – Exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Representantes de Turma; VI – Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 10º - São atribuições do Diretor de Comunicação:

I – Tornar públicas as ações desenvolvidas pelo Centro Acadêmico; II – Promover a divulgação das atividades do curso de Medicina; III – Divulgar para os alunos do curso atividades promovidas pela universidade que sejam relacionadas à Medicina; IV – Promover a divulgação do curso junto à comunidade, órgãos governamentais e outras instâncias da sociedade; V – Coordenar e produzir conteúdo para mídias sociais; VI –

Manter atualizado o conteúdo do curso no site da universidade; VII – Manter cadastro atualizado do e-mail de cada turma do curso de graduação em Medicina e de seus respectivos representantes de turma; VIII – Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 11º - São atribuições do Diretor

Científico:

I – Contribuir para o desenvolvimento da formação acadêmica dos estudantes; II – Auxiliar e supervisionar a promoção de congressos, seminários, palestras, debates e atividades afins, com o intuito de aprimorar e complementar o ensino da Faculdade; III – Estimular e auxiliar a produção de pesquisa científica; IV – Organizar grupos de alunos visando projetos ou programas de ciência e pesquisa; V – Trabalhar, em conjunto com a UFSJ, para que cursos de extensão sejam oferecidos à comunidade; VI – Interagir com instituições públicas e privadas para a obtenção de apoio financeiro para pesquisas ou atividades de docência ou extensão, efetuadas pelos associados; VII – Realizar intercâmbio acadêmico-científico com entidades congêneres e cursos da UFSJ e de outras Universidades;

PA VIII –

Auxiliar a formação, comunicação e gestão de Ligas Acadêmicas através do Conselho de Ligas Acadêmicas; IX – Divulgar os eventos científicos regionais e nacionais, e orientar quanto a participação de alunos nos mesmos; X – Divulgar os projetos de Pesquisa e de Extensão para todos os estudantes da Faculdade, a fim de democratizar o acesso de informações e a participação; XI– Auxiliar na gestão da CLEV e sua comunicação com o CA, a faculdade e demais entidades.

§ 12º - São atribuições do Diretor de Desportos: I

–

Dirigir a Associação Atlética Acadêmica; II – Promover campeonatos internos, dos diversos esportes, visando uma maior integração entre os alunos; III – Participar dos diversos campeonatos externos à UFSJ, organizando

equipes com espírito esportivo no intuito de defender o CA-Rita; IV – Não incluir, nas representações do CA-Rita, atletas que não estejam devidamente matriculados neste centro; V – Outras atribuições afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 13º – As atribuições dos diretores serão exercidas sem qualquer remuneração ou contraprestação a qualquer título.

I – Os diretores que, no exercício de suas funções nos termos deste Estatuto, utilizarem recursos pessoais para a realização de quaisquer atividades do CARita, poderão requerer a reembolso ou a restituição do ônus sofrido.

a – A restituição ou reembolso deverá ser aprovada em reunião do Conselho Social.

§ 14º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, para tratar de assuntos relativos à administração do CA-Rita.

§ 15º – Os diretores não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CARita em virtude do ato de gestão, salvo em casos de irregularidade.

§ 16º – A destituição e substituição de membros da Diretoria deverão ser julgadas e deliberadas em reunião do Conselho Social especialmente convocada para este fim. I – É assegurado o direito de ampla defesa aos diretores durante a sessão do Conselho Social citada no parágrafo 14º.

§ 17º – Considera-se abandono de função quando um diretor deixa de participar, sem causa justificável, de cinquenta por cento (50%) das reuniões do Conselho Social realizadas durante um período de três meses.

I – O diretor que está em situação de abandono de função perderá seu mandato automaticamente, a menos que uma reunião do Conselho Social decida pela sua continuação no cargo por maioria simples de voto.

PA

§ 18º – É facultada à Diretoria a gravação em áudio das reuniões do Conselho Social e do Conselho de Representantes de Turma, registrando no livro ata as deliberações e discussões de forma objetiva.

I – Os arquivos de áudio devem ser armazenados de modo a permitir o acesso às gravações de todos os sócios e de gestões anteriores, e ficarão sob responsabilidade do Secretário.

Art. 16º – A Associação Atlética Acadêmica de Medicina da UFSJ/ Campus Dom Bosco é órgão coordenador e executivo das atividades desportivas, constituído pelo Diretor de Desportos e suas coordenações.

§ 1º – É órgão vinculado ao CA-Rita e regido por esse Estatuto.

§ 2º – Terá duração equivalente ao mandato da Diretoria do CA-Rita.

§ 3º - Poderá possuir Coordenadoria própria com cargos a serem criados pelos diretores. I – Os cargos da Coordenadoria da Associação Atlética Acadêmica deverão ser criados com propósitos claramente definidos, auxiliando os diretores na execução de suas atribuições, no planejamento e realização de eventos desportivos, e nas demais atividades em que a atuação da Associação Atlética Acadêmica for de interesse da Diretoria; II – Os integrantes da Coordenadoria da Associação Atlética Acadêmica se responsabilizarão pelas atividades que se propuserem a executar e planejar, devendo realizá-las do melhor modo possível.

Art. 17º – O Conselho dos Representantes de Turma (CRT) é um órgão consultivo, composto pelo Diretor de Políticas Educacionais e por representantes das turmas do curso de graduação em Medicina da UFSJ/ Campus Dom Bosco.

§ 1º – Cada turma tem o direito de indicar dois representantes de turma, sendo um titular e um suplente, para participar do CRT.

I – A forma de escolha dos representantes de turma, bem como a duração de seu mandato e a forma de comunicação entre eles e a turma que representam será definida pela própria turma, por mecanismos próprios.

§ 2º – O representante de turma constituirá o canal de comunicação entre a diretoria do CA-Rita e a turma que representa.

§ 3º – A reunião do CRT será convocada pela Diretoria ou por qualquer um de seus componentes, sendo que agendada com, no mínimo, dois dias de

antecedência.

§ 4º – Compete ao CRT debater as questões relevantes de cada turma, elaborando e votando encaminhamentos por escrito ao Diretor de Políticas Educacionais, que deverão ser apresentados e discutidos pela Diretoria do CA-Rita em reunião do Conselho Social.

PA

Capítulo VII – Dos Órgãos Deliberativos

Art. 18º – O CA-Rita possui órgãos deliberativos.

Parágrafo único - São órgãos deliberativos do CA-Rita:

I – A Assembleia Geral (AG); II – O Conselho Social; III - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT); IV – O Conselho de Ligas Acadêmicas (CLA).

Art. 19º – A Assembleia Geral (AG) é órgão executivo e deliberativo soberano do CARita, composto por todos os alunos matriculados no curso de Medicina da UFSJ/ Campus Dom Bosco.

§ 1º – Todos os componentes da AG terão garantidos os direitos de expressar-se por palavra oral e escrita e de voto único e individual durante a realização da reunião.

§ 2º – A AG somente será realizada com presença mínima de um terço (1/3) dos alunos, em gozo dos seus direitos estatutários, em primeira chamada, ou de um sexto (1/6) dos alunos em segunda chamada.

I – O regime de segunda chamada terá início trinta minutos após o horário marcado para o início da AG; II – É vetada a criação de novas chamadas; III – Se uma hora após o horário marcado para início da AG não houver o quórum de segunda chamada, a AG será cancelada.

§ 3º – São atribuições da AG:

I – Julgar sobre qualquer matéria, salvo disposições contrárias contidas neste Estatuto; II – Encaminhar e decidir sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto; III– Encaminhar e decidir sobre recursos contra decisões do Conselho Social, salvo disposições contrárias contidas neste Estatuto; IV – Redigir e aprovar resoluções, as quais automaticamente revogarão qualquer

resolução que trate da mesma matéria deliberada e publicada pelo Conselho Social; V – Alterar o Estatuto; VI – Outras atribuições previstas neste Estatuto.

§ 4º – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital contendo pauta, local, data

e horário da AG, o qual deve ser confeccionado:

I – Pela diretoria; II – Por qualquer membro que tenha a posse de requerimento assinado por um quinto (1/5) dos componentes da AG.

PA § 5º

– A Assembleia Geral apenas se reunirá por convocação.

I – O motivo da convocação e a pauta da AG bem como data, local e hora em que ela será realizada deverão ser amplamente divulgados a todos os alunos do curso de Medicina da UFSJ/ Campus Dom Bosco por aqueles que a convocaram, pelo menos cinco dias antes da data marcada para realização da reunião. a – Serão nulas as decisões da AG sobre os

assuntos não incluídos

na ordem do dia; b – Os sócios poderão solicitar a inclusão de pontos de pauta até dois dias antes a data da AG. Para tanto, as sugestões devem ser encaminhadas ao Presidente que deverá incluí-las na pauta, salvo em caso de repetição ou de inadequação explícita. A recusa de inclusão deve ser devidamente justificada ao solicitante, sendo-lhe garantido o direito de postular na própria AG a inclusão na pauta dos pontos propostos; c – Os pontos da pauta da AG, uma vez divulgada, são imodificáveis. Porém

poderá ocorrer a inclusão de outros pontos de pauta antes ou durante a AG, desde que a maioria absoluta dos sócios presentes vote a favor da discussão e deliberação da matéria. II – A AG deverá acontecer em dias da semana e horários que permitam a participação do maior número possível de seus membros.

§ 6º – Os encaminhamentos e deliberações da AG serão aprovados por maioria simples dos votos.

I – A AG deverá ser presidida pelo Presidente do CA-Rita, cabendo a ele declarar regime de votação, esclarecendo a todos quais são as propostas e encaminhamentos que deverão ser votados.

§ 7º – A AG deverá ser secretariada pelo Secretário Geral do CA-Rita, cabendo a ele a lavratura da ata.

§ 8º – Poderá participar da AG qualquer pessoa convidada por sócio do CA- RITA, sendo assegurado ao convidado o direito a voz e vetado ao mesmo o direito a voto.

Art. 20º – O Conselho Social é órgão executivo e deliberativo do CA-Rita, composto pela Diretoria, pela Associação Atlética Acadêmica, pelo Conselho de Representantes de Turma e pelo Conselho de Ligas Acadêmicas em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º – O Conselho Social se reunirá ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente tantas vezes quanto for necessário para o bom planejamento e execução dos objetivos e atividades do CA-Rita e de sua diretoria.

I – A pauta das reuniões extraordinárias bem como o local, data e horário em que serão organizadas deverão ser divulgados aos Órgãos Administrativos e aos discentes no mínimo três dias antes da data marcada para a reunião.

a – As pautas das reuniões extraordinárias podem ser modificadas, mesmo se já divulgadas.

PA II – As reuniões ordinárias deverão acontecer em dias da semana e horários

deliberados pela reunião do Conselho Social, tendo em vista a possibilidade de participação do maior número possível de discentes e membros dos Órgãos Administrativos; III – As reuniões ordinárias deverão ser realizadas no Campus Dom Bosco da UFSJ; IV – São pontos de pauta permanentes das reuniões ordinárias do Conselho Social:

a – Informes gerais; b – Repasse, por parte dos Diretores e dos Representantes Discentes, das discussões e deliberações realizadas em qualquer reunião da qual tenham participado em nome do CA-Rita.

§ 2º – Todos os componentes do Conselho Social terão garantidos os direitos de expressar-se por palavra oral e escrita e de voto único e individual durante as reuniões deste Conselho.

§ 3º – Os encaminhamentos e deliberações do Conselho Social serão aprovados por maioria simples de voto durante as reuniões.

I – Cabe ao vice-presidente do CA-Rita, ou ao membro da Diretoria que estiver presidindo a reunião declarar regime de votação, esclarecendo a todos quais são as propostas e encaminhamentos que deverão ser votados.

§ 4º – São atribuições do Conselho Social:

I – Encaminhar e decidir em primeira instância sobre casos omissos ou não previstos neste estatuto; II – Redigir e aprovar resoluções; III – Outras atribuições previstas neste Estatuto.

§ 5º - São membros componentes, com direito a voto, no Conselho Social: I

- Um representante de cada turma e, na sua ausência, um suplente; II
 - Um representante de cada liga acadêmica; III – Um representante do CA-Rita; IV – Um representante da AAA Monarquia; V – Um representante da CLEV;

§ 6º – As reuniões do Conselho Social somente serão realizadas com presença mínima em primeira, e única, chamada de oito (8) componentes

I – A reunião só poderá ser realizada se contar com a presença de pelo

menos um membro da Diretoria;

§ 7o - Poderá participar das reuniões do Conselho Social qualquer discente ou pessoa convidada por membro dos Órgãos Administrativos, sendo assegurado ao discente ou ao convidado o direito a voz e vetado ao mesmo o direito a voto.

PA

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º – Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral do CA-Rita, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art. 22º – São revogadas todas as disposições em contrário e Estatutos anteriores.

Art. 23º – O CA-Rita adotará um emblema. São João Del-Rei, 11 de Abril de 2018.